



Boletim de Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Vice – Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

MARCELO GUALDA PEREIRA CONTAGE

Diretor do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 070 (SETENTA) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
REITOR,.....002

PARTE 4

DESPACHOS DECISÕES
PUVR.....007

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÕES, RESOLUÇÕES, PORTARIAS
CEP.....008

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº. 37.235 de 10 de agosto de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos UFF nº. 23069. 004650/07-10 e 23069.005275/07-25.

RESOLVE:

1- **Conceder Pensão Vitalícia no percentual de 50%** a **DEJANIRA SOARES BRAGANÇA DA SILVA**, na qualidade de viúva, e **Pensão temporária, no percentual de 50%, ao menor EDUARDO CLEMENTE DA SILVA** na qualidade de filho do ex-servidor **MOYSES CLEMENTE DA SILVA**, matrícula SIAPE nº. 306709, falecido em 02/06/2007, no cargo de Vigilante – Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, com fundamento nas alíneas “a” e incisos I e II, do artigo 217 da Lei nº. 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº.10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA Nº. 37.260 de 17 de agosto de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº. 23069.006444/07-44,

RESOLVE:

1- **Conceder Pensão Vitalícia a CELIA MENEZES DOS SANTOS no percentual de 100%**, na qualidade de viúva do ex-servidor **JOSÉ MEDINA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº. 310135, aposentado no cargo de Professor de 3º Grau – Classe Assistente 04, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 06/07/2007, com fundamento na alínea “a” e inciso I do artigo 217 da Lei nº. 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº. 10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA N°37.336 de 06 de setembro de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n°. 23069.005764/07-87,

RESOLVE:

1- **Conceder Pensão Vitalícia** a **VALMIR MACHADO NETTO**, no **percentual de 100%**, na qualidade de companheiro da ex-servidora **MARIA BRITO NIGROMONTE**, matrícula SIAPE n°. 308186, no cargo de Cozinheiro, Classe Especial, Padrão III do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecida em 17/09/2004, com fundamento na alínea “c” e inciso I do artigo 217 da Lei n°. 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei n°. 10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA N°. 37.337 de 06 de setembro de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF n°. 23069.006924/07-13,

RESOLVE:

1- **Conceder pensão temporária** a **EDNARDO DE SOUZA FIALHO**, no **percentual de 50 %**, na forma dos Art. 215, 216 e 217, inciso II, alínea “a” da Lei n°. 8.112/90, a partir da presente data, **na qualidade de filho** e **alterar a cota parte da beneficiária NILZA DE SOUZA FIALHO, na qualidade de viúva** do ex-servidor **HELIO MOACYR GONÇALVES FIALHO**, matrícula SIAPE n°. 305236, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 13, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 02/08/2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA Nº. 37.338 de 06 de setembro de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº. 23069.005455/07-15,

RESOLVE:

1- **Retificar** a Portaria nº. 37.151, de 12 de julho de 2007, publicada no DOU de 17/07/07, que **concedeu pensão vitalícia** a **MARIA LIONEIDE ANDRADE DE MELLO**, e pensão temporária a **AMANDA ANDRADE AZEVEDO DE MELLO** e **ATILA ANDRADE AVEVEDO DE MELLO**,

onde se lê:

Padrão de Vencimento 06 leia-se Padrão de Vencimento 07.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA Nº.37.352 de 13 de setembro de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº. 23069.006216/07-74,

RESOLVE:

1- **Conceder Pensão Temporária** a **EDUARDO LIMA DE SOUZA** no **percentual de 100%**, na **qualidade de filho** do ex-servidor **ANTONIO DE SOUZA**, matrícula SIAPE 308911, no cargo de Contramestre-Ofício – Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I - Padrão de Vencimento 12, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 09/07/2007, com fundamento na alínea “a” e inciso II do artigo 217 da Lei nº. 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº. 10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA Nº. 37.353 de 13 de setembro de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º. 23069.001827/07-26,

RESOLVE:

1- **Conceder Pensão temporária a ALEXANDRE RESENDE PINEL no percentual de 100%, na qualidade de pessoa designada inválida, que vivia sob a dependência econômica da ex-servidora MARIA MORAIS MENEZES**, matrícula SIAPE n.º. 310143, aposentada no cargo de Professor Adjunto 03, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecida em 11/02/2007, com fundamento na alínea “d” do inciso II do artigo 217 da Lei n.º. 8.112/90, observado o disposto no artigo 2º da Lei n.º. 10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº.37.360 de 13 de setembro de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º. 23069.006256/07-16,

RESOLVE:

1- **Conceder Pensão Vitalícia a FERNANDO ALVES DA SILVA, no percentual de 100%, em cumprimento à decisão judicial contida no processo n.º. 2005.51.02.005997-4, na qualidade de companheiro do ex-servidor SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUZA**, matrícula SIAPE 310930, aposentado no cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto – 03, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 02/05/2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N° 37.377 de 19 de setembro de 2007.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo UFF n°. 23069.004281/07-65,

RESOLVE:

1- **Conceder pensão temporária, no percentual de 50 %**, na forma dos artigos 215, 216 e 217, inciso II, alínea “a” da Lei n°. 8.112/90, a **ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, na qualidade de filha inválida e alterar a cota parte para 50%** concedida ao beneficiário **LUAN VIEIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de filho do ex-servidor ALCIDES ASSIS DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE n.º302671, no cargo de Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico, Classe B – Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, falecido em 17/03/2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PUVR, N° 13 de 25 de setembro de 2007.

O Diretor do Pólo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando o comunicado da Comissão de Alocação de Vagas Docentes de 14/9/2007, com referência ao ofício de 11/06/2007 da SESU/MEC à UFF sobre "autorização de provimento para professor do 3º grau", informando sobre as vagas alocadas para a UFF e sua prévia destinação, sendo vinte e seis (26) para a expansão do campus de Volta Redonda,

RESOLVE:

1- **Designar** o Professor Titular **JAYME PEREIRA DE GOUVÊA**, o Professor Associado **LUIZ CARLOS ROLIM LOPES**, e os Professores Adjuntos **JOSÉ ADILSON DE CASTRO**, **RICARDO THIELMANN** e **RENATO DIETRICH DE AZEVEDO** para formarem, sob a presidência do primeiro, **Comissão para Estabelecimento de Critérios e Distribuição de Vagas Docentes entre os Departamentos de Ensino do Pólo Universitário de Volta Redonda.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
Diretor do Pólo Universitário de Volta Redonda
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, através das **DECISÕES n.ºs 455 a 464/2007**, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO N.º. 455/07.

Professora **REGINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais Aplicados, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “The subject position in Brazilian Portuguese: the embedding of a syntactic change”, do “The NWAV 36”, a realizar-se em Filadélfia, nos Estados Unidos da América, durante o período de 11 a 14 outubro de 2007. (Processo n.º23069.006884/07-00);**

DECISÃO N.º. 456/07.

Professora **CLARISSA MARIA BEATRIZ BRANDÃO DE CARVALHO CARDOSO ALVES**, lotada na Escola de Ciências Humanas e Sociais, do Pólo Universitário de Volta Redonda, para que possa cumprir **programa de intercâmbio científico, junto à Comissão Econômica para América Latina – CEPAL, em Santiago, Chile, durante o período de 24 de setembro a 05 de novembro de 2007. (Processo n.º23069.006945/07-21);**

DECISÃO N.º. 457/07.

Professora **TATIANA MARIANO LESSA DE ASSIS**, lotada no Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado **“Mid and Long-Term Voltage Stability Assessment using Neural Networks and Quas-Steady-State Simulation”, da “2007 Large Engineering Systems Conference on Power Engineering”, a realizar-se em Montreal, Canadá, durante o período de 08 a 15 de outubro de 2007. (Processo n.º23069.011055/07-31);**

DECISÃO N.º. 458/07.

Professora **CÉLIA DE ANDRADE LESSA**, lotada no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “Can financial globalization be ethically appealing? A Capability-freedom for all approach”, da “2007 HDCA Conferenc Ideas Changing History”, a realizar-se em New York, nos Estados Unidos da América, durante o período de 17 a 20 de setembro de 2007. (Processo n.º23069.020946/07-88);**

DECISÃO N.º. 459/07.

Professora **LUCI FARIA PINHEIRO**, lotada no Departamento de Serviço Social de Niterói, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, **apresentando trabalho intitulado “Secularização na América Latina. Aproximações ético-políticas entre Serviço Social e Cristianismo da Libertação no Brasil”, das “Jornadas sobre Alternativas Religiosas em America Latina”, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina, durante o período de 24 a 29 de setembro de 2007. (Processo n.º 23069.020951/07-91);**

DECISÃO N° 460/07.

Professor **JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**, lotado no Departamento de Química Inorgânica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “Hyperconjugation Effects on 13C and 17O Chemical Shifts in Bi-and Polycyclic Alcohols”**, do **9th Latin American Conference on Physical Organic Chemistry**, a realizar-se em **Córdoba, Argentina**, durante o período de **29 de setembro a 06 de outubro de 2007**. (Processo n.º 23069.041998/07-98);

DECISÃO N° 461/07.

Professor **SÉRGIO FELIPE JEREZ VERGUEIRA**, lotado no Departamento de Química Analítica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “The Trace Metals and Natural Radionuclides in Seawater from around Oil Field Offshore Platforms, Environmental Conference on Soils, Sediments and Water”**, a realizar-se em **Amherst, nos Estados Unidos da América**, durante o período de **14 a 19 de outubro de 2007**. (Processo n.º 23069.041999/07-32);

DECISÃO N° 462/07.

Professor **MÚCIO AMADO CONTINENTINO**, lotado no Departamento de Física, do Centro dos Estudos Gerais, para que possa participar da **Conferência Comemorativa dos 50 Anos da “Bardeen-Superconductivity @ 50 – BCS@50”**, a realizar-se em **Urbana-Champaign, Estados Unidos da América**, durante o período de **09 a 15 de outubro de 2007**. (Processo n.º 23069.042029/07-54);

DECISÃO N° 463/07.

Professora **MARIA CECÍLIA BASTOS VIEIRA DE SOUZA**, lotada no Departamento de Química Orgânica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir **programa de intercâmbio científico, em Portugal, no âmbito do Projeto CAPES/GRICES**, durante o período de **15 a 31 de outubro de 2007**. (Processo n.º 23069.042032/07-78); e

DECISÃO N° 464/07

Professor **VITOR FRANCISCO FERREIRA**, lotado no Departamento de Química Orgânica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir **programa de intercâmbio acadêmico-científico, em Portugal (de 15 a 31/10/2007 – CAPES/GRICES) e na Espanha (de 08 a 15/10/2007 – CNPq/CSIC)**, durante o período de **08 a 31 de outubro de 2007**. (Processo n.º 23069.042203/07-23).

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#

DECISÃO Nº. 465/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.008248/07-12,

DECIDE: aprovar o acréscimo, no Quadro de Vagas do Vestibular UFF/2008, de 50 (cinquenta) vagas, para o 1º semestre de 2008, no turno noite, do Curso de Graduação em Direito no município de Macaé-RJ.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#

DECISÃO Nº. 466/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº. 23069.051979/06-99,

DECIDE: homologar a revalidação do Diploma, obtido por **MARIA DE FÁTIMA ROCHA DA FONSECA**, em nível de Graduação em Turismo, realizado no Instituto Politécnico de Leiria, em Portugal, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES nº. 467 e 468/2007**, autoriza, em face do que dispõe a legislação em vigor, a renovação de contrato dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº. 467/07.

Professora **DENISE MONNERAT NOGUEIRA**, como Professor Visitante, por um período de 12 (doze) meses, para atuar junto ao **Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária – Clínica e Reprodução Animal, da Faculdade de Veterinária, integrante do Centro de Ciências Médicas. (Processo nº. 23069.030617/07-45); e**

DECISÃO Nº. 468/07.

Professor **WILSON THADEU VALLE MACHADO**, como Professor Visitante, por um período de 12 (doze) meses, **para atuar junto ao Programa de Pós-graduação em Geoquímica, do Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais. (Processo nº. 23069.041675/07-02).**

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#

DECISÃO Nº. 469/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta do Processo nº 23069.020340/07-42,

DECIDE: aprovar a alteração de regime de trabalho de 40 horas semanais com D.E. para 40 horas semanais, em caráter excepcional, do Professor **EDSON ALVISI NEVES**, lotado no Departamento de Direito Privado, da Faculdade de Direito, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES nº. 470 e 471/2007**, aprova, em face do que dispõe a legislação em vigor, o Plano de Aplicação de Recursos dos seguintes Cursos:

DECISÃO Nº. 470/07.

Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, MBA em Marketing Empresarial, para o 2º semestre de 2007, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados. (Processo nº. 23069.005579/07-92); e

DECISÃO Nº. 471/07.

Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Enfermagem em Promoção da Saúde, para o 2º semestre de 2007, a ser realizado pela Escola de Enfermagem, integrante do Centro de Ciências Médicas. (Processo nº. 23069.006876/07-55).

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através das **DECISÕES nº. 472 e 473/2007**, aprova, em face do que dispõe a legislação em vigor, a substituição de membros da Banca Examinadora Extraordinária constituída para avaliar, de forma recursal, a Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, conforme a seguir:

DECISÃO Nº. 472/07.

Professor Titular Doutor **CARLOS ALBERTO LOMBARDI FILGUEIRAS** pelo Professor Titular Doutor **ARLINDO DE ALMEIDA ROCHA**, do Instituto de Química; e

DECISÃO Nº. 473/07.

Professor Titular Doutor **GUSTAVO ALBERTO PERLA MENZALA** pelo Professor Titular Doutor **PAULO ROBERTO SILVEIRA GOMES**, do Instituto de Matemática.

Sala das Reuniões, em 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#

DECISÃO Nº. 474/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposição apresentada pelo Conselheiro **HERALDO SILVA DA COSTA MATTOS**,

DECIDE: suspender a distribuição de vagas de Concurso para Docentes em cursos que não estiverem com seus Projetos Pedagógicos atualizados e/ou que não realizarem Vestibular em 2008.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº. 475/07

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposição apresentada pelo Conselheiro **HERALDO SILVA DA COSTA MATTOS**,

DECIDE: aprovar a constituição de Comissão visando avaliar o cumprimento das normas da Universidade para emissão de Certificados em Cursos de Extensão.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº. 476/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposição apresentada pelo Conselheiro **SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA**, e ainda,

Considerando a existência do Banco de Professores Equivalentes da Universidade Federal Fluminense, a partir de julho de 2007 e, portanto, que cada mudança de Regime de Trabalho de Docente implica na alteração do número de vagas docentes disponíveis para concurso público;

DECIDE: suspender provisoriamente a aprovação de mudanças de Regimes de Trabalho que impliquem em aumento de carga horária.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em Exercício

#####

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, através das **DECISÕES n.ºs 477 a 485/2007**, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº. 477/07.

Professora **NORMA VILLA EBOLI**, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicado, para que possa cumprir **programa de intercâmbio científico, junto ao Institut de Recherche pour le Developpement Social Jeunes (IRDS) da Université de Québec à Montreal (UQUAM), em Montreal, Canadá, durante o período de 09 a 19 outubro de 2007. (Processo n.º 23069.007095/07-88);**

DECISÃO Nº. 478/07.

Professora **MARIA DA PENHA CINDRA FONSECA**, lotada no Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “Estudo das Propriedades Mecânicas e Tensões Residuais em Juntas Soldadas de Aço ARBL Bifásico Usado na Indústria Automobilística”, do “8º Congresso Iberoamericano de Ingeniería Mecânica”, a realizar-se no Peru e cumprir programa de intercâmbio científico, na Universidad de Santiago de Chile, no Chile, durante o período de 22 a 30 de outubro de 2007. (Processo n.º 23069.007306/07-82);**

DECISÃO N.º 479/07.

Professora **LUCIENE BURLANDY CAMPOS DE ALCÂNTARA**, lotada no Departamento de Nutrição Social, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “Pesquisa em Segurança Alimentar no Brasil”, do “1º Simpósio Internacional sobre Segurança Alimentar e Nutricional: Um Desafio da Cooperação e de Desenvolvimento na CPLP”, em Luanda, Angola, durante o período de 30 de setembro a 07 de outubro de 2007. (Processo n.º 23069.007537/07-96);**

DECISÃO N.º 480/07.

Professor **JOSÉ ANDRÉS SATISTEBAN LARREA**, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, para que possa participar, **apresentando trabalhos intitulados “Um Motor sin Rodamientos controlado com DSP” e “Um observador de estados para la estimación de posición em rodamientos magneticos”, do “8º Congreso Iberoamericano de Ingeniería Mecánica – CIBIM8”, a realizar-se em Cusco, no Peru, durante o período de 20 a 28 de outubro de 2007. (Processo n.º 23069.011110/07-92);**

DECISÃO N.º 481/07.

Professora **MARIA LAIS PEREIRA DA SILVA**, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “O Atelier Integrado de Arquitetura e Urbanismo: Relato de uma Experiência Interinstitucional A disciplina Espaços Culturais de Niterói e o desafio de integração do caminho Niemeyer à cidade”, da “XXII CLEFA”, a realizar-se na Guatemala e cumprir programa de intercâmbio científico, na Universidade Nacional Autónoma de México, no México, durante o período de 28 de outubro a 11 de novembro de 2007. (Processo n.º 23069.011203/07-17);**

DECISÃO N.º 482/07.

Professora **MARIA JUSSARA ABRAÇADO DE ALMEIDA**, lotada no Departamento de Ciência da Linguagem, do Centro de Estudos Gerias para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “Relação entre acento e entoação numa variedade do PB: análise de caso de um falante do Rio de Janeiro”, das “I Jornadas AMPER-POR”, a realizar-se em Aveiro, Portugal, durante o período de 11 de outubro a 03 de novembro de 2007. (Processo n.º 23069.042063/07-29);**

DECISÃO N.º 483/07.

Professor **JORGE LUIZ FERREIRA**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, **apresentando o trabalho intitulado “Getúlio Vargas y los trabajadores: Estado y Cultura Política popular (1930-1945)”, do “4º Foro Latinoamericano “Memoria e identidad”, a realizar-se em Montevideo, Uruguai, durante o período de 24 a 29 de outubro de 2007. (Processo n.º 23069.042081/07-19);**

DECISÃO N.º 484/07.

Professor **JOSÉ MAURÍCIO SALDANHA ÁLVAREZ**, lotado no Departamento de Estudos Culturais e Mídia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, **apresentando trabalho no “Congresso Internacional Portugal e Mediterrâneo”, e cumprir programa de intercâmbio científico, na Itália, durante o período de 29 de setembro a 13 de outubro de 2007. (Processo n.º 23069.042145/07-73); e**

DECISÃO Nº. 485/07.

Professora **SIMONE DANTAS DE SOUZA**, lotada no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, **apresentando 03 (três) trabalhos do “LAGOS’07 – IV Latin-American Algorithms, Graphs and Optimization Symposium”, a realizar-se em Puerto Varas, no Chile, durante o período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2007. (Processo n.º 23069.042181/07-37).**

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 486/07.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º. 23069.042201/07-70,

DECIDE: manifestar-se favoravelmente ao **afastamento do país** do Professor **MARCOS ALVITO PEREIRA DE SOUZA**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, **pelo período de 01 de outubro de 2007 a 31 de março de 2008, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, junto à University of Leicester, em Leicester, na Inglaterra.**

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 487/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.042204/07-11,

DECIDE: manifestar-se favoravelmente ao **afastamento do país** do Professor **NOBERTO OSVALDO FERRERAS**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, **pelo período de 01 a 12 de outubro de 2007, para que possa participar, apresentando trabalho, do “The International Labour Organization: Past and Present”, a realizar-se em Bruxela, na Bélgica e cumprir programa de intercâmbio científico em Genebra.**

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 488/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.042274/07-61,

DECIDE: manifestar-se favoravelmente ao **afastamento do país** do Professor **GUIDO ALBERTO BONOMINI**, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, **pelo período de 02 a 11 de outubro de 2007, para que possa participar, apresentando o trabalho do Congresso Internacional “Portugal e o Mediterrâneo”, a realizar-se em Nápoles, Itália.**

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 489/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.042299/07-65,

DECIDE: manifestar-se favoravelmente ao **afastamento do país** do Professor **JÚLIO CÉSAR DE SOUZA TAVARES**, lotado no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, **pelo período de 05 a 15 de outubro de 2007, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “A África na América Latina: Regando a Árvore da vida com Metáforas de resistência a acomodação”, do “IV Conferencia da Association for the Study of the Worldwide African Diaspora (ASWAD)”, a realizar-se na University of West Indies, em Barbados.**

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 490/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.042405/07-19,

DECIDE: manifestar-se favoravelmente ao **afastamento do país** do Professor **MARCELO BITTENCOURT IVAIR PINTO**, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, **pelo período de 23 a 30 de setembro de 2007, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Angola nas Rotas da Imprensa Antlântica”, do “III Encontro Internacional de História de Angola”, a realizar-se na cidade de Luanda, Angola.**

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 491/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo nº. 23069.052290/06-81,

DECIDE: homologar a **revalidação do Diploma** “Docteur em Geographie et Pratique du Developpement dans le Tiers Monde”, obtido por **HELEN DA COSTA GURGEL**, junto à Université Paris X Nanterre, França, como Doutorado em Geografia, nos termos estabelecidos na Resolução 97/1996, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 492/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.020277/07-44,

DECIDE: aprovar o **reenquadramento** no nível III da **Classe de Professor Adjunto** do Professor **MARCELO DIAS CARCANHOLO**, nível anteriormente ocupado em outra Instituição Federal de Ensino.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 493/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.008584/07-57,

DECIDE: aprovar a constituição de Comissão Eleitoral para Dirigir e Processar as **Eleições para a Escolha dos Representantes Docentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD.**

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 494/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.011181/07-95,

DECIDE: aprovar a **rematrícula** do Discente **RAFAEL MAES DOS SANTOS DE SANT'ANNA**, no Curso Graduação em Ciência da Computação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO Nº. 495/07.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.010536/07-29,

DECIDE: aprovar o **Plano de Aplicação de Recursos do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Ergonomia, para o 2º semestre de 2007**, a ser realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

RESOLUÇÃO Nº. 150/07.

EMENTA: Criação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.006711/07-83,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, vinculado à Faculdade Federal de Rio das Ostras, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 151/07.

EMENTA: Criação da Escola de Extensão

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o Projeto “Escola de Extensão, um espaço de concretização de atividades extensionistas da Universidade Federal Fluminense”, e ainda,

Considerando a necessidade de se reorganizar o gerenciamento das atividades extensionistas com a criação de uma instância operativa no âmbito da PROEX, e considerando o que consta do Processo nº 23069.003663/07-71;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a **criação da Escola de Extensão** da Universidade Federal Fluminense, que ficará subordinada à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 2º - A Escola de Extensão se configurará como um espaço de apoio técnico-administrativo responsável pela divulgação e concretização de atividades extensionistas elaboradas nos Departamentos e nos órgãos administrativos e de ensino da Universidade. Através de ações orientadas por múltiplos olhares e pelo compromisso de trocar e partilhar saberes, a Escola de Extensão cumprirá o seu papel integrador entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visto que é um espaço permanente de formação, articulação e produção compartilhada de conhecimento.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Para ampliar a troca de saberes sistematizados entre a Universidade e a Sociedade, a Escola de Extensão deverá atingir os seguintes objetivos:

- a) Implementar efetivo apoio técnico-administrativo aos Departamentos e Unidades Universitárias para que essas instâncias acadêmicas desenvolvam ações extensionistas integradas ao ensino e à pesquisa;
- b) Articular, integrar, normatizar, subsidiar, divulgar, promover e coordenar atividades relativas aos programas e/ou projetos de extensão;
- c) Facilitar o acesso da comunidade externa, instituições e órgãos públicos, aos recursos humanos e físicos necessários à realização de projetos em parceria com a UFF;
- d) Resgatar e preservar a memória da extensão institucional através da criação do “Espaço História da Extensão na UFF” com arquivos de fotos, documentos, CD, DVD, filmes, vídeos, artigos, trabalhos, dissertações e livros sobre as atividades extensionistas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - À Escola de Extensão caberá:

- a) Promover o crescimento das atividades extensionistas através do apoio aos Departamentos e Unidades Universitárias;
- b) Promover atividades interdisciplinares que favoreçam uma visão integrada do social;

- c) Disseminar a produção das ações e atividades extensionistas, artísticas e culturais;
- d) Ampliar a participação de docentes, pessoal técnico-administrativo e discente nos grupos de trabalho extensionistas, bem como o desenvolvimento de novas ações na área de extensão, buscando integrar as diversas áreas do conhecimento;
- e) Resgatar e preservar a História da Extensão na UFF.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º - O quadro técnico-administrativo da fase de implantação da Escola de Extensão será composto por servidores da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º - Os docentes que participarão das atividades da Escola de Extensão serão oriundos dos Departamentos e Unidades da UFF e desenvolverão ações extensionistas em um processo articulado com suas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 7º - A participação de servidores técnico-administrativos e discentes será determinada através da aprovação de programas e/ou projetos.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 8º - A Escola de Extensão ocupará um espaço físico a ser designado pela administração central da UFF. O local deverá contar com um auditório, salas multimídia, salas para as atividades administrativas, almoxarifado e outras dependências, que serão administradas pela PROEX e disponibilizadas para reuniões de planejamento de ações extensionistas, assim como para as atividades dos Departamentos e Unidades Universitárias, tais como oficinas, seminários, workshops, cursos, exposições itinerantes e outras atividades de extensão.

§1º - O uso da estrutura física para o desenvolvimento dessas ações dependerá, no entanto, do credenciamento formal da atividade, programa ou projeto de extensão, junto à PROEX.

§2º - A Escola de Extensão disponibilizará espaço físico para a guarda e controle de estoque de material de consumo pertencente às atividades, programas e/ou projetos.

Art. 9º - O apoio operacional aos Departamentos e Unidades Universitárias será feito através da realização de atividades e eventos extensionistas, elaboração de material de apoio. Além disso, a Escola possibilitará o registro das atividades através de fotografias, vídeos e a publicação de textos e artigos sobre a Extensão Universitária. O Centro de Apoio à Extensão – CEAEX, deverá viabilizar a divulgação das atividades desenvolvidas pela Escola, tais como, elaboração de folder, banner, impressão de mala direta, uso da estrutura de comunicação da Universidade para divulgação na imprensa.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos captados, com a extensão, descontados as taxas previstas em legislação vigente na Universidade, serão direcionados para:

- a) O financiamento do programa/projeto responsável pela captação do recurso;
- b) Apoio a projetos de caráter eminentemente social que não dispõem de fontes alternativas de financiamento;

c) Financiamento das despesas decorrentes da realização das ações de extensão em geral, como cadastramento das atividades, emissão de certificados e a própria gestão da escola;

d) Criação de novas modalidades de bolsas a serem utilizadas em atividades extensionistas.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Extensão definirá no prazo de 60 dias o regimento da Escola de Extensão da UFF.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2007.

* * * * *

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício
#####

De acordo: ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 153/07.

EMENTA: Criação do Curso de Pós-Graduação, nível de Especialização, em Psicanálise e Saúde Mental.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.005197/07-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação, nível de Especialização, em Psicanálise e Saúde Mental**, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo: ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 154/07.

EMENTA: Criação do Curso de Pós-Graduação, nível de Especialização, em Ergonomia.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23069.010536/07-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação, nível de Especialização, em Ergonomia**, vinculado à Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 155/07.

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia - MIP

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº. 23069.007049/07-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Microbiologia e Parasitologia - MIP a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

1. Métodos e técnicas de Controle Microbiológico na Prevenção de Infecções

DISCIPLINA(S)

1. Métodos e Técnicas de Controle Microbiológico na Prevenção de Infecções.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do **Curso de Graduação em Enfermagem e Licenciatura** aprovado pela Resolução nº. 82/2005 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 156/07.

EMENTA: Aprovação do Regimento Específico do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.007027/07-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Específico do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais**, ligado a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MBA EM FINANÇAS
CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS**

Anexo da Resolução CEP n.º 156/2007

TÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º - O Curso de Especialização em MBA – **FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS** organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação "Lato Sensu", reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla FINMERC.

Art. 3º - O FINMERC tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de MBA – **FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS**.

Art. 4º - O FINMERC tem como objetivos:

- a) capacitar especialistas no MBA – **FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS**
- b) estimular e desenvolver nos especializandos a capacidade de análise e julgamento no campo de MBA em **FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS**;
- c) proporcionar conhecimentos atualizados sobre os conceitos e as práticas de Finanças utilizadas nas instituições financeiras modernas;
- d) introduzir os participantes na discussão de conceitos considerados de fronteira do conhecimento no campo das Finanças Corporativas e Mercado de Capitais;
- e) transmitir aos participantes conhecimentos, técnicas e instrumentos necessários para sua evolução na carreira profissional;
- f) servir de laboratório para a troca de experiências e desenvolvimento de novas propostas na área de Finanças Corporativas e Mercado de Capitais;
- g) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo do MBA em **FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS**.

TÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 5º - O MBA FINMERC estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 6º - A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.

Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado: nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 8º - O Colegiado do MBA FINMERC será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do MBA FINMERC;

§2° - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

Art. 9° - Os professores do MBA FINMERC deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 50% (cinquenta por cento – Art. 9° - Res. nº. 01/2001 CNE/CES) - do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 10 - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11 - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificações;
- b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento os Professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do corpo Docente do Curso;
- c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo," pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da. Coordenação;
- d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que integrarem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso
- g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão os Trabalhos de Conclusão de Curso;
- i) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- j) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativo aos bolsistas;
- m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II **Da Coordenação do Curso**

Art. 13 - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do: Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões: Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) orientar o processo de seleção de candidatos;
- g) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- h) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso e Supervisores de Estágio;
- i) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- j) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

CAPÍTULO III **Da Organização Técnico-Administrativa**

Art. 15 - A Coordenação do MBA FINMERC terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16 - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;

- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17 - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações ;
- e) outros.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

Art. 18 - O MBA FINMERC terá seu conteúdo específico e didático pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades-teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada;

§2º - A fim da atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

CAPÍTULO II Da Duração e do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 19 – O MBA FINMERC terá a duração aproximada de 1 (hum) ano, correspondente a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas.

Art. 20 – Por solicitação justificada do Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Cursos, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.

Art. 21 – Cada período letivo compreenderá, no mínimo, 24 semanas de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art.22 – A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23 – O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

CAPÍTULO III **Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas.**

Art. 24 – A seleção de candidatos pra o MBA FINMERC será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 25 – O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- ser graduado em curso de graduação superior;
- demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso, e
- comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Art. 26 - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.

Art. 27 - O processo seletivo para o MBA FINMERC tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 28 - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.

Art. 29 - O processo seletivo constará de:

- a) entrevista, e
- b) análise do "Curriculum Vitae" do candidato.

Art. 30 - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
- b) análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.

Art. 31 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Histórico Escolar (xerox);
- c) Diploma de Graduação ou Certidão de colação de grau (xerox)
- d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).

Art. 32 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar- à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.

§ 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.

§ 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

§ 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário ou para aqueles enquadrados nas hipóteses dos artigos 41 e 42 do presente regulamento, devendo a matrícula no Curso de MBA FINMERC ser efetuada em até três anos após o aluno ter cursado a disciplina isolada.

§ 5º - Para fins do que prescreve o parágrafo anterior o candidato deverá encaminhar um requerimento ao Coordenador do FINMERC, fundamentando as razões que motivaram o seu pleito, para que o mesmo seja avaliado e, se for o caso, deferido.

Art. 33 - O aluno do MBA FINMERC só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos; consecutivos.

Art. 34 - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU MBA em FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS para conclusão do Curso”.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 35 - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Trabalho de Conclusão de curso e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A frequência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.

Art. 36 - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, um Trabalho de Conclusão de Curso elaborada individualmente sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as 13 disciplinas programadas e 1 seminário avançado, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplinas e apresentarem a Trabalho de Conclusão de Curso onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

Art. 38 - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.

Art. 39 - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, nos casos em que a carga horária não exceda a 30 horas aula. Nas disciplinas em que a carga horária exceder a 30 horas aulas haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.

Art. 40 - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

CAPÍTULO V

Da articulação do Curso com Projetos/Cursos de Extensão e com os Cursos de Graduação

Art. 41 – O FINMERC poderá oferecer até no máximo duas (02) disciplinas da sua grade como cursos de aperfeiçoamento ao nível de Extensão, para alunos especiais matriculados em Regime de Extensão, que não apresentem graduação completa com diploma devidamente registrado, ou que provenham de experiência profissional no mercado de trabalho apresentando diploma ou certificado de ensino médio, após avaliação do Coordenador do MBA e apreciação do Colegiado do Curso.

§ 1º - Este aluno extensionista, que não tenha graduação completa ou que a tenha sem desejar cursar todo o MBA completamente, e que solicite ser aluno especial do MBA, terá sua matrícula regulamentada na PROEX e assinará obrigatoriamente um termo de compromisso onde ficará ciente que sua matrícula e seu certificado são ao nível de Extensão;

§ 2º - Este aluno especial extensionista, após a devida avaliação na disciplina receberá um Certificado de Extensão, ao nível de aperfeiçoamento (abaixo de 360 horas cursadas) ou especialização (até pelo menos 360 horas cursadas), com carga horária, nota e título e nome do docente no verso do certificado;

§ 3º - Será facultado a qualquer aluno graduado matriculado como pós-graduando no MBA, e que não lograr terminar a totalidade das disciplinas incluindo o TCC, Certificados de Extensão para cada disciplina por ele concluída, ou um Certificado de Especialização ao nível de Extensão se ele tiver concluído todas as disciplinas da grade exceto o TCC, constando atrás a carga horária, a nota e o título e nome do professor titulado que ministrou cada disciplina no verso do certificado;

§ 4º – Os alunos concluintes de Cursos de Graduação, de áreas afins ao MBA FINMERC, que já tenham cursado até o sétimo período, poderão cursar disciplinas deste MBA ainda enquanto graduandos nos respectivos Cursos, também como alunos especiais extensionistas, desde que devidamente autorizados pelo Coordenador do FINMERC.

§ 5º - O FINMERC fará uma articulação com o Projeto de Extensão que desenvolve os Cursos Avançados de Finanças e Mercado de Capitais de tal forma que os alunos que cursarem os referidos cursos poderão ter as respectivas cargas horárias aproveitadas, ficando dispensados de cursar as disciplinas do MBA FINMERC, desde que haja equivalência entre a carga horária, a avaliação, o professor devidamente titulado e os conteúdos das disciplinas a serem dispensadas.

§ 6º - Competirá ao Coordenador do Curso a avaliação das cargas horárias, das avaliações, da titulação dos professores e dos conteúdos, para fins de dispensa de disciplina e aproveitamento de estudos no FINMERC, consultado o colegiado do MBA.

Art. 42 – Os alunos concluintes de Cursos de Graduação, de áreas afins ao MBA FINMERC, que já tenham cursado até o sétimo período, poderão cursar disciplinas deste MBA ainda enquanto graduandos nos respectivos Cursos, desde que devidamente autorizados pelo Coordenador do FINMERC.

TÍTULO IV -

Do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO I

Dos Trabalhos Finais

Art. 43 - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida no presente Regulamento.

Art. 44 - Para elaboração do Trabalho de Conclusão do curso o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.

§2º - aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.

§ 3º - o Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 45 - Do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverão constar:

- a) problematização, suposições ou hipóteses, enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b) objetivos, gerais e intermediários;
- c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas

Art. 46- Concluída a redação final do TCC, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que o TCC apresenta o nível acadêmico exigido e está em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.

Art. 47 - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 48 – A Comissão Examinadora pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 49 - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição, justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação após as devidas correções com base no parecer da Comissão Examinadora.

Art. 50 - Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos finais dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso

CAPÍTULO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 51 - Ao aluno do MBA FINMERC que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em MBA – FINANÇAS CORPORATIVAS E MERCADO DE CAPITAIS.

Art. 52 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso o Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.

Art.53 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Resolução 154/2002- CEP/UFF).

RESOLUÇÃO Nº. 157/07.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.007027/07-19,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de MBA em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Métodos Quantitativos em Finanças				24h
Teoria das Finanças Corporativas I				48h
Fundamentos dos Mercados Financeiros				24h
Fundamentos dos instrumentos Derivativos				24h
Operações com Mercados Futuros				24h
Operações com Mercados de Opções				36h
Teoria das Finanças Corporativas II				48h
Operações com Swaps				24h
Estruturação de Debêntures e Underwriting				24h
Securitização de Recebíveis				24h
Mercado de Capitais e Governança Corporativa				24h
Fundamentos de Finanças Internacionais				24h
Metodologia da Pesquisa em Finanças				12h
Seminários Avançados de Finanças				24h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 384 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 semestres.
- b) máxima: 3 semestres.

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 158/07.

EMENTA: Aprovação do Regimento Específico do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Sistemas Modernos de Telecomunicações – modalidade à Distância.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.011133/07-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Específico do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Sistemas Modernos de Telecomunicações – modalidade à Distância**, ligado a Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

Anexo da Resolução CEP nº. 158/2007

**Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Sistemas Modernos de Telecomunicações
Na modalidade a distância**

**TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” Sistemas Modernos de
Telecomunicações**

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Sistemas Modernos de Telecomunicações, na modalidade a distância, nível de Especialização, doravante denominado CSMT, oferecido pelo Departamento de Engenharia de Telecomunicações, da Escola de Engenharia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O CSMT tem como objetivo principal o aperfeiçoamento de profissionais que trabalham ou pretendem trabalhar em Telecomunicações, para atualizá-los e proporcionar-lhes nível adequado para o bom desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O CSMT reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do CSMT, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

Parágrafo único – O que diferencia o CSMT dos demais cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense é a característica de ser realizado a distância com material adequado para esta modalidade e com avaliações presenciais.

**TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E
CANCELAMENTO.**

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O CSMT é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Eletrônica, Engenharia de Computação, Ciência da Computação, Informática, áreas afins e outras graduações, a critério do colegiado do curso.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 20 (vinte) orientandos por orientador.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao CSMT será coordenada pelo Centro Tecnológico e Científico (CTC) ou, se necessário, pela Escola de Engenharia, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao CSMT ocorrerá dentro de prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, sendo estipulados pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas do Curso.

Parágrafo 2º - Caberá ao CTC ou à Escola de Engenharia elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do curriculum vitae e histórico escolar;
- b) análise de carta do candidato relatando seus propósitos e necessidades em relação ao CSMT.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A inscrição em disciplinas será automática, na seqüência única em que serão oferecidas em cada execução do curso, para os alunos matriculados que estejam em situação regular no curso.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não estiver em condição regular no curso que possibilite inscrição automática em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Art. 15º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade..

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O CSMT terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmica e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Escola de Engenharia, na qual está instalado.

Parágrafo único – Por se tratar de um curso a distância, o aluno poderá fazer uso de outras dependências de Instituições conveniadas com a Universidade Federal Fluminense para realização de provas presenciais e/ou utilização de equipamentos.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º art. 8º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo e dispensa de matrícula;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao CTC ou à Escola de Engenharia para montagem do edital.
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O CSMT será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF e integrante do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos terminais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do CSMT terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do CSMT será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverá ser organizado na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - O CSMT terá uma carga horária de trezentos e sessenta (360) horas-aula, com duração mínima de três (3) e máxima de cinco (7) semestres letivos, estando incluídos, na duração máxima, os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

Parágrafo 2º. - Poderão ser concedidos ao aluno 2 (dois) semestres de prorrogação para apresentação do trabalho final.

Parágrafo 3º. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de carga horária total de 360 horas das disciplinas obrigatórias e uma fase de elaboração e apresentação do trabalho final.

Parágrafo 4º. - O trabalho final do curso CSMT será realizado conforme previsto nos artigos 30, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

Parágrafo 5º. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

disciplinas	características	horas-aula
Obrigatórias	obrigatório	trezentos e sessenta (360)
Optativas		-
Trabalho Final	obrigatório	-
Total		trezentos e sessenta (360)

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O CSMT poderá especificar a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer à Calendário aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do CSMT será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento de Engenharia de Telecomunicações.

Parágrafo 1º. - Após aprovação, o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do CSMT deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos estipulados pelo Colegiado do Curso, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do CTC ou da Escola de Engenharia os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência às atividades realizadas à distância e atribuição de notas.

Parágrafo 1º. - A frequência às atividades específicas de um curso a distância, como participação em fóruns, chats e trabalhos online será definida por cada professor responsável por disciplina, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades estabelecidas para aquela disciplina.

Parágrafo 2º. - As avaliações realizadas durante o curso poderão ocorrer na forma de trabalhos e/ou provas presenciais, devendo conter, na totalidade do curso, no mínimo, 70% das disciplinas sendo avaliadas através de provas presenciais.

Parágrafo 3º. - Uma disciplina com avaliação através de prova presencial poderá estabelecer um trabalho à distância para compor 20% da nota final, ficando, neste caso, 80% da nota atribuída à prova presencial.

Parágrafo 4º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem nota igual ou superior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 5º. - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 6º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 4º deste artigo.

Parágrafo 7º. - Alunos reprovados em não mais que duas disciplinas poderão fazer essa mesma disciplina, como dependência, em realização posterior do curso, uma única vez.

Parágrafo 8º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de trinta e seis (36) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 14.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois (2) semestres letivos, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 33 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização Sistemas Modernos de Telecomunicações na modalidade a distância, a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar o aluno, orientando-o na escolha do tema e na elaboração e execução de projeto da monografia;
- II - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- III - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar, do mesmo, as providências que se fizerem necessárias para o atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- IV - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 35 - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de curso.

Art. 36 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com a titulação mínima de Mestre.

Art. 37 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação, o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares do trabalho final.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do CSMT será conferido o grau de Especialista em Telecomunicações.

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do CSMT vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do CSMT, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 44 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 45 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

RESOLUÇÃO Nº. 159/07.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Sistemas Modernos de Telecomunicações, na Modalidade à Distância

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº. 23069.011133/07-05,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Sistemas Modernos de Telecomunicações, na Modalidade a Distância** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Evolução dos Sistemas de Telecomunicações				30h
Redes de Comunicações				45h
Transmissão Digital				45h
Sistemas Ópticos				45h
Sistemas Móveis Celulares				30h
Sistemas Via Satélite				30h
Tecnologia de Acesso Local				30h
Telefonia Avançada				30h
Gerência de Redes				30h
Regulamentação de Telecomunicações				30h
Metodologia do Trabalho Científico				15h
Trabalho Final de Curso				-

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 semestres
- b) máxima: 7 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Setembro/2004.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº. 160/07.

EMENTA: Aprovação do Regimento Específico do Programa de Pós-graduação, em Matemática.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº. 23069.040182/07-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Específico do Programa de Pós-graduação, em Matemática**, ligado ao Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

Anexo da Resolução CEP n.º 160/2007
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
MATEMÁTICA

TÍTULO I
DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal Fluminense é constituído de curso regular stricto sensu, visando a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, e se rege pelo presente Regulamento Específico e se pauta no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em Resolução No. 37/2004.

Art. 2º - O Programa tem por finalidades:

- a) oferecer ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e do título de Doutor em Matemática.
- b) oferecer, no âmbito da Universidade, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento da investigação científica, na área específica.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- a) formar professores universitários de matemática de alto nível que atendam quantitativamente e qualitativamente à expansão do ensino superior na área;
- b) fornecer cultura matemática atualizada em função não apenas das solicitações reais do mercado de trabalho, mas, também, de outras necessidades que se impuserem para o avanço científico e tecnológico do país;
- c) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada em matemática.

TÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente, constituído por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da Universidade, é composto por docentes doutores que são credenciados para lecionar disciplinas dos Cursos oferecidos pela Pós-Graduação e para orientar os Trabalhos Finais dos referidos cursos, tais como Dissertações, Monografias e Teses. Os docentes do Programa se dividem em três categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

Parágrafo Único – Serão considerados Docentes Permanentes os docentes da instituição que participem de maneira sistemática do programa de pós-graduação, contribuindo efetivamente para as três atividades principais: docência, produção científica e orientação. Docente Visitante é um pesquisador de outra instituição cedido para participar do programa pelo período mínimo de um ano. Os demais docentes que contribuam para o programa através de atividades letivas, de pesquisa ou orientação serão qualificados como Docentes Colaboradores.

Art. 5º - O credenciamento dos docentes permanentes, na proporção mínima de 70% (setenta por cento) do corpo docente total, que também comporão o Colegiado do Programa, terá duração de 3 (três) anos e somente poderá ser concedido aos docentes com doutorado e que atuem em áreas de interesse do programa e que preencham pelo menos uma das duas seguintes condições:

- a) Ter tido nos últimos 2 (dois) ou 4 (quatro) anos anteriores à data do pedido de credenciamento, respectivamente, 1 (um) ou 2 (dois) trabalho(s) completo(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação em revista de matemática de bom nível com arbitragem (Referee) e de circulação internacional.
- b) Ser bolsista de produtividade do CNPq, na área de matemática.

Art. 6º – Os pedidos de credenciamento de docente permanente deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa e constarão de:

- a) carta de solicitação de credenciamento;
- b) indicação, pelo candidato, de 2 (dois) pesquisadores em matemática que possam dar referências sobre o seu trabalho científico;
- c) projeto de pesquisa;
- d) Curriculum Vitae;
- e) cópia do Diploma de Doutorado.

Parágrafo Único – Os docentes permanentes anteriormente credenciados estão dispensados dos itens (b) e (e), mas deverão apresentar relatório de atividades dos últimos três anos.

Art. 7º – Caberá ao Coordenador do Programa solicitar as referências aos dois pesquisadores indicados pelo candidato a credenciamento.

Art. 8º – Para cada pedido de credenciamento que atenda aos Artigos 5º e 6º, o Colegiado do Programa indicará um Relator que deverá encaminhar seu parecer ao Colegiado. O Relator poderá solicitar ao Coordenador do Programa todas as informações necessárias, sobre o candidato e o Programa, para instruir o seu parecer, o qual deverá conter apreciação sobre:

- a) o mérito acadêmico-científico do candidato;
- b) o interesse e a importância da linha de pesquisa do candidato para o Programa.

Parágrafo Único – Após o recebimento da documentação, o Relator terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer.

Art. 9º – Analisado o parecer do Relator, caberá ao Colegiado do Programa a deliberação sobre o credenciamento. Em caso de aprovação do mesmo, o Coordenador solicitará o credenciamento do candidato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10º – Ao término de seu mandato, o Coordenador terá o seu credenciamento automaticamente renovado pelo período de 3 (três) anos.

Art. 11º – Para o credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes, cujo número não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) do corpo docente total, proceder-se-á do seguinte modo: após a apresentação fundamentada e instruída da candidatura por um dos membros do Colegiado do Programa, esta passará por um relator, membro do Colegiado, para posteriormente ser apreciada pelo Colegiado, que definirá o caráter da colaboração a ser dada pelo docente ao Programa.

Parágrafo Único – O credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes, que não farão parte do Colegiado do Programa, terá duração estabelecida pelo Colegiado, não excedendo o prazo de 3 (três) anos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O Programa terá como órgãos administrativos:

- (a) Coordenadoria;
- (b) Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- (c) Colegiado do Programa;
- (d) Secretaria.

Art. 13º - Os membros da Coordenadoria, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado serão Professores Permanentes do Programa.

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA

Art. 14º - A Coordenadoria, órgão executivo do Programa, será constituída por 2 (dois) Membros do Programa, com os cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados à Unidade em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 15º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) nomear os membros da Comissão de Pós-Graduação;
- d) elaborar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, as programações do curso para posterior aprovação pelo Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- g) decidir, ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- h) elaborar as propostas de Edital de Admissão aos Cursos a fim de encaminhá-las ao Colegiado;
- I) preparar e submeter ao Colegiado relatórios anuais das atividades da Pós-Graduação para encaminhamento, após aprovação, aos órgãos superiores da Universidade e organismos governamentais de avaliação de desempenho dos cursos de Pós-Graduação;
- j) organizar os processos de credenciamento de professores a serem encaminhados ao órgão competente em tempo hábil.

Art. 16º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60

(sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão de assessoramento da Coordenadoria, será constituída, além do Coordenador e Sub-coordenador, por 3 (três) Professores Permanentes escolhidos diretamente pelo Coordenador do Programa e referendados pelo Colegiado, com mandatos coincidentes com o da Coordenadoria, enquanto credenciados.

Art. 18º - Compete à Comissão:

- a) propor alterações no Regulamento Específico do Programa;
- b) elaborar semestralmente, para ser submetida ao Colegiado, a programação acadêmica dos Cursos;
- c) dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- d) apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- e) propor a distribuição de bolsas de estudo;
- f) fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Programa;
- g) aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição de bancas de defesa de teses, dissertações e de trabalhos finais;
- h) aprovar o nome do Professor Orientador e do Co-Orientador, quando for o caso, de cada aluno.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 19º - O Colegiado do Programa, órgão normativo da Pós-Graduação em Matemática, será formado por:

- a) todos os Professores Permanentes com credenciamento no Programa;
- b) 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

Art. 20º - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar propostas de alteração do Regulamento;
- b) aprovar alterações do currículo do curso e a programação semestral;

- c) propor áreas de concentração e suas alterações;
- d) decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- e) decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;
- f) aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- g) aprovar a distribuição de bolsas de estudo;
- h) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente permanente do curso;
- i) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos finais e de seleção;
- j) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e da Comissão;
- k) definir a política científica do Programa;
- l) aprovar os planos de aplicação de recursos elaborados pelo Coordenador;
- m) decidir sobre casos omissos no presente Regulamento.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para as reuniões do Colegiado será de 2/5 (dois quintos) de seus membros. O Colegiado decidirá por maioria simples dos presentes à reunião. O quorum mínimo para alterações deste regulamento será de 3/5 (três quintos) dos membros do Colegiado. Por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Colegiado poderá destituir o Coordenador e Vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 21º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado;
- f) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- g) chefiar outros funcionários da Secretaria;
- h) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23º - O número de créditos é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 24º - As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no Programa.

Art. 25º - Para a obtenção do grau de Mestre em Matemática, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 27º;
- b) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) ser aprovado no Exame de Mestrado;
- d) realizar Estágio Docente supervisionado;
- e) elaborar e defender Trabalho Final de Mestrado.

Parágrafo Único - Os critérios para os Exames de Mestrado e de Língua Estrangeira, bem como para o Estágio Docente, serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26º - Para a obtenção do título de Doutor em Matemática, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 28º;
- b) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) realizar Estágio Docente supervisionado;
- e) elaborar e defender Tese de Doutorado, sobre tema de sua Linha de Pesquisa.

Parágrafo Único - Os critérios para os Exames de Qualificação e de Língua Estrangeira, bem como para o Estágio Docente, serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º - Para a obtenção do Grau de Mestre em Matemática, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 62 (sessenta e dois) créditos, assim distribuídos:

- a) 30 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 8 créditos em disciplinas optativas;
- c) 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) 3 créditos em Exame de Mestrado;
- e) 4 créditos de Estágio Docente supervisionado;

f) 16 créditos em Trabalho Final de Mestrado.

Parágrafo Único - O Programa oferece 2 (duas) modalidades para a obtenção do grau de Mestre em Matemática:

Modalidade (A) – O aluno cursa as 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e mais 4 (quatro) disciplinas, das quais, no máximo, 2 (duas) de tópicos. Nessa modalidade, o Trabalho Final de Mestrado consistirá de uma Dissertação de Mestrado, com exposição oral pública.

Modalidade (B) – O aluno cursa as 5 (cinco) disciplinas obrigatórias, pelo menos 2 (duas) disciplinas avançadas de Mestrado e complementa os seus créditos com mais 2 (duas) atividades, escolhidas entre disciplinas obrigatórias, optativas e seminários de pesquisa no Programa de Doutorado. Nessa modalidade, o Trabalho Final de Mestrado consistirá de um trabalho escrito sobre resultados relevantes relacionados com pelo menos uma disciplina de Doutorado ou uma disciplina avançada de Mestrado, com exposição oral pública.

Art. 28 - Para a obtenção do título de Doutor em Matemática, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 86 (oitenta e seis) créditos, assim distribuídos:

- a) 18 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 18 créditos em disciplinas optativas;
- c) 2 créditos em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) 4 créditos de Estágio Docente supervisionado;
- e) 12 créditos em Exame de Qualificação;
- f) 32 créditos em Tese de Doutorado.

Art. 29 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 30º - A elaboração do Trabalho Final de Mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final de Mestrado, devendo o mesmo ser credenciado no Programa.

Art. 31º - Concluído o Trabalho Final e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu orientador, ao coordenador, providências para a defesa do Trabalho.

§ 1º - A defesa do Trabalho Final de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo orientador e co-orientador, quando for o caso, e por mais dois membros sendo, no mínimo, um deles professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo os suplentes) deverão ser previamente aprovados pela CPG.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador do Trabalho Final.

§ 4º - No impedimento do Orientador, caberá à CPG indicar o Presidente da banca.

§ 5º - O julgamento do Trabalho Final de Mestrado será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

a) Aprovação Incondicional;

b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado, se as alterações forem consideradas adequadas e, reprovado, em caso contrário.

(c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§ 6º - Exemplares do Trabalho Final de Mestrado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno desligado.

CAPÍTULO III DA TESE DE DOUTORADO

Art. 32º - A elaboração da Tese de Doutorado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um Professor Permanente no Programa que, preferencialmente, já tenha orientado alguma Dissertação de Mestrado ou orientado ou co-orientado alguma Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador da tese, devendo o mesmo ser credenciado no Programa, como Membro Permanente ou Colaborador.

Art. 33º - Concluída a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu Orientador, ao Coordenador, providências para a defesa da tese.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e pelo Co-Orientador, quando for o caso, e por mais quatro membros. Deverão fazer parte da banca pelo menos dois professores/pesquisadores de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes) deverão ser previamente aprovados pela CPG.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da tese.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá à CPG indicar o Presidente da Banca.

§ 5º - O julgamento da tese será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e dar-se-á por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

- a) Aprovação Incondicional;
- b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao o Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas, e reprovado no caso contrário.
- c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Tese de Doutorado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno desligado.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 34º - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital preparado pela CPG, aprovado pelo Colegiado e encaminhado pela Direção da Unidade à PROPP para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 29 deste Regulamento.

Art. 35º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao Programa serão definidos em norma específica pelo Colegiado do Programa, sempre levando em conta o prévio desempenho acadêmico do candidato apresentado no histórico escolar e/ou curriculum vitae.

Parágrafo Único - Os candidatos selecionados, que solicitaram bolsa de estudos no ato da inscrição, serão relacionados em uma lista ordenada por prioridade, a qual será utilizada para a alocação de bolsas de estudo, porventura existentes.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 36º - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus de zero a dez.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º – O aluno que, num dado período, não completar os requisitos necessários para a avaliação numa disciplina, poderá receber, provisoriamente e a critério do professor responsável, o grau Incompleto. Este grau deverá ser substituído até o final do período subsequente.

Art. 37º - O Coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CR, não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Art. 29.

Art. 38º - O aluno será desligado do Programa quando:

- a) esgotar o prazo máximo, fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- c) for reprovado, uma vez, em Trabalho Final de Mestrado ou em Tese de Doutorado;
- d) não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e ou/ atividade acadêmica;
- e) obtiver desempenho insuficiente a critério da CPG;
- f) obtiver CR inferior a 7,0 (sete) após completar os créditos exigidos.

Art. 39º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 40º - O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos semestrais. A critério do Colegiado do Programa, poderá haver cursos intensivos de verão.

Art. 41º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de dois períodos e o de Doutorado terá a duração mínima de quatro períodos. O Curso de Mestrado terá duração máxima de quatro períodos e o de Doutorado terá a duração máxima de oito períodos, além do período de trancamento previsto pelo Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF, ao qual o aluno tem direito.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do Professor Orientador do Trabalho Final de Mestrado ou Doutorado, o prazo poderá ser prorrogado por até 1 (um) semestre, no caso de mestrado, e por até 2 (dois) semestres, no caso do doutorado.

Art. 42º - A defesa do Trabalho Final de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la ao Coordenador.

Art. 43º - A constituição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela CPG em um prazo máximo de 7 (sete) dias após encaminhamento pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 44º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na respectiva Unidade, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Unidade, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45° - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46° - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

RESOLUÇÃO N° 161/07.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática, nível Doutorado.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.040182/07-47,

RESOLVE:

Art. 1° - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática, nível doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias (Linha de Pesquisa: Geometria Algébrica)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Geometria Algébrica I	GPM	06	-----	-----	90
Geometria Algébrica II	GPM	06	-----	-----	90
Geometria Algébrica III	GPM	06	-----	-----	90

Disciplinas Obrigatórias (Linha de Pesquisa: Geometria Diferencial)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Geometria Riemanniana I	GPM	06	-----	-----	90
Geometria Riemanniana II	GPM	06	-----	-----	90
Análise Geométrica	GPM	06	-----	-----	90

Disciplinas Obrigatórias (Linha de Pesquisa: Topologia/Sistemas Dinâmicos)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Sistemas Dinâmicos I	GPM	06	-----	-----	90
Topologia Diferencial II	GPM	06	-----	-----	90
Topologia Algébrica ou Teoria Ergódica	GPM	06	-----	-----	90

Disciplinas Optativas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Álgebra Comutativa	GPM	06	-----	-----	90
Superfícies de Riemann	GPM	06	-----	-----	90
Curvas Algébricas II	GPM	06	-----	-----	90
Várias Variáveis Complexas	GPM	06	-----	-----	90
Corpos de Funções Algébricas	GPM	06	-----	-----	90
Singularidades	GPM	06	-----	-----	90
Teoria Algébrica dos Números	GPM	06	-----	-----	90
Topologia Algébrica	GPM	06	-----	-----	90
Análise Funcional II	GPM	06	-----	-----	90
Equações Diferenciais Parciais II	GPM	06	-----	-----	90
Teoria Ergódica	GPM	06	-----	-----	90
Sistemas Dinâmicos II	GPM	06	-----	-----	90
Folheações Reais	GPM	06	-----	-----	90
Folheações Holomorfas	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Geometria Algébrica I	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Geometria Algébrica II	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Geometria Algébrica III	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Geometria Diferencial I	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Geometria Diferencial II	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Geometria Diferencial III	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Sistemas Dinâmicos I	GPM	06	-----	-----	90

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos de Sistemas Dinâmicos II	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Sistemas Dinâmicos III	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Topologia IV	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Topologia V	GPM	06	-----	-----	90
Tópicos de Topologia VI	GPM	06	-----	-----	90
Seminário de Doutorado I	GPM	04	-----	-----	60
Seminário de Doutorado II	GPM	04	-----	-----	60
Seminário de Doutorado III	GPM	04	-----	-----	60
Seminário de Doutorado IV	GPM	04	-----	-----	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma tese de Doutorado, à qual serão atribuídos 32 (trinta e dois) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 2310 (duas mil, trezentos e dez) horas/aula, correspondentes a 86 (oitenta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P/tp/TP	ES/TO	Total	
3 Disciplinas Obrigatórias	18			18	270
3 Disciplinas Optativas	18			18	270
Exame de Qualificação de Doutorado	12			12	180
Exame de Proficiência em Línguas	2			2	30
Estágio Docência		4		4	120
Tese de Doutorado			32	32	1440
Totais				86	2.310

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos do curso, a qual serão atribuídos 4 créditos (0T-4TP-0ES) correspondentes a 120 (cento e vinte) horas/aula.

Art. 4º - O Curso terá a duração, em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses;
- b) máxima: 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 162/07.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização, MBA – Gestão em Logística e Treinamento Corporativo.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. 23069.007030/07-32, .

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, MBA – Gestão em Logística e Treinamento Corporativo, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas.

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
• Organização Empresarial				30
• Contabilidade Empresarial				45
• Gestão de Recursos Humanos				45
• Treinamento e Liderança Corporativa				45
• Comunicação Empresarial				45
• Metodologia da Pesquisa Científica				30
• Estratégia de Marketing				60
• Gestão em Distribuição e Logística				60
• Monografia				30
Totais				390

Art. 2º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 390 (trezentos e noventa) horas.

Art. 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 01 (um) semestre
- b) máxima: 04 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente de mais 02 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2007

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 163/07;

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. 23069.007071/07-29,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de **Pós-graduação, nível Especialização em Matemática para Professores de Ensino Fundamental e Médio** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados. Sendo quatro disciplinas obrigatórias com carga horária de 60 horas/ aula, uma disciplina obrigatória com carga horária de 30 horas/ aula, uma disciplina obrigatória de Monografia de Conclusão de Curso de 30 horas e três disciplinas optativas, tendo cada uma delas, carga horária de 60 horas/ aula, perfazendo um total de 480 horas/ aula e 32 créditos.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Lógica e Fundamentos de Matemática (obrigatória)	04			60h
Introdução à Análise na Reta e Aplicações (obrigatória)	04			60h
Teoria dos Números e Álgebra (obrigatória)	04			60h
Tópicos de Geometria Elementar e Laboratório de Geometria (obrigatória)	04			60h
Prática Pedagógica – Aritmética e Álgebra	04			60h
Prática Pedagógica – Geometria	04			60h
Prática Pedagógica – Educação Matemática	04			60h
Introdução à Álgebra Linear	04			60h
Análise Combinatória e Probabilidades	04			60h
Matrizes, Sistemas Lineares e Determinantes	04			60h
Laboratório de Educação Matemática	04			60h
Modelagem Matemática e Resolução de Problemas	04			60h
Geometria Analítica	04			60h
Trigonometria e Números Complexos	04			60h
Matemática financeira	04			60h
Grafos: Teoria, Aplicações e Adequação à Educação Básica	04			60h
Novas Tecnologias na Educação Matemática	04			60h
Evolução da Matemática através de Problemas	04			60h
Metodologia Científica (obrigatória)	02			30h
Monografia de Final de Curso (obrigatória)	02			30h

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 480 (quatrocentas e oitenta) horas e 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 03 (três) semestres

b) máxima: 07 (sete) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 02 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº. 164/07.

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – MUDES.

O CONSELHO de ENSINO E PESQUISA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 149/2007, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.001088/02-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a **Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social – MUDES**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº. 165/07.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

O CONSELHO de ENSINO e PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº. 23069.007318/07-15, .

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional**, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Desenvolvimento Regional				60 h/a
Diagnóstico do Meio Ambiente Regional				30 h/a
Gestão Territorial				30 h/a
Paradigmas das Ciências Sociais				60 h/a
Políticas Públicas de Meio Ambiente				60 h/a
Políticas Públicas de Desenvolvimento Local				30 h/a
Sociedade, Cultura e Meio Ambiente				60 h/a
Campeinato e Agricultura Familiar				60 h/a
Trabalho de Final de Curso				30 h/a
Totais				420 h/a

Art. 2º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentos e vinte) horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária:

- a) mínima: 02 (dois) semestres
- b) máxima: 04 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2007.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA CEP N° 04/07.

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV, do artigo 5º, Regimento Interno,

RESOLVE:

I – Ampliar por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, o prazo de trabalho da Comissão constituída pela Portaria CEP n°. 01/2007, de 13 de junho de 2007, para analisar a Portaria Normativa Interministerial n°. 22, de 30 de abril de 2007, que cria o Banco de Professores-Equivalentes em cada IFES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Niterói, 05 de setembro de 2007.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#####

PORTARIA CEP N° 05/07.

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV, do artigo 5º, Regimento Interno,

RESOLVE:

I – Ampliar por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, o prazo de trabalho da Comissão constituída pela Portaria CEP n.º 02/2007, de 13 de junho de 2007 para avaliar o cumprimento das normas para criação e acompanhamento dos Cursos de Pós-graduação Autofinanciáveis da Universidade Federal Fluminense-UFF.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Niterói, 05 de setembro de 2007.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#####

PORTARIA CEP N° 06/07.

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, previstas no item IV, do artigo 5º, Regimento Interno, e conforme a Decisão CEP 475/2007,

RESOLVE:

I - Constituir comissão para avaliar, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação, o cumprimento das normas da Universidade para emissão de Certificados em Cursos de Extensão, composta pelos seguintes Conselheiros:

Prof. SIDIO WERDES SOUSA MACHADO, matrícula SIAPE n°. 030.2950-5, Pró-Reitor de Extensão - PROEX;

Prof. HERALDO SILVA DA COSTA MATTOS, matrícula SIAPE n°. 108.0148-0, representante docente do Centro Tecnológico - CTC;

Prof. HUMBERTO FERNANDES MACHADO, matrícula SIAPE n°. 030.7246-0, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP;

Prof. OTÍLIO MACHADO PEREIRA BASTOS, matrícula SIAPE n°. 030.8255-4, Diretor do Centro de Ciências Médicas – CCM;

WILLIAM KITZINGER COSTA, matrícula n°. 20.323.221-9, representante discente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Niterói, 05 de setembro de 2007.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício
#####